

**| Política de seleção e designação de ROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos ROC ou à respetiva rede**

Versão Portuguesa >> [Página 1](#)

**| Policy for selection and appointment of statutory auditors and the hiring of non-audit services that are not prohibited to them or their network**

English Version >> [Page 1](#)

**Disclaimer:**

Em caso de divergência entre as versões, as Partes declaram que prevalece o disposto na versão portuguesa.

In the event of any discrepancy between the versions, the Parties hereby declare that the provisions set forth in the Portuguese version shall prevail

## DOCUMENT CONTROL INFORMATION

<b>Title:</b>	Política de seleção e designação de ROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos ROC ou à respetiva rede		
<b>Department Owner:</b>	Direção de Performance e Contabilidade (Performance and Accounting)		
<b>Responsible for Supervision:</b>	Comissão de Auditoria (Supervisory Body)	<b>Responsible for Revision</b>	DAI, DLG e DCO
<b>Version:</b>	4.1	<b>Revision Date and Approval by GM:</b>	05-09-2025
<b>Responsible for the approval:</b>	Assembleia Geral	<b>Publication Date:</b>	05-09-2025
<b>Main changes</b>	Atualização do procedimento de comunicação ao Banco de Portugal da alteração de ROC/SROC de acordo com a al. b) da Carta Circular n.º 22/2018 do Banco de Portugal, bem como as alterações introduzidas pela Lei 79/2023, de 20/12.		

<b>Title:</b>	Policy for selection and appointment of statutory auditors and the hiring of non-audit services that are not prohibited to them or their network		
<b>Department Owner:</b>	Performance and Accounting Department		
<b>Responsible for Supervision:</b>	Supervisory Body	<b>Responsible for Revision</b>	IAD, LGD and COD
<b>Version:</b>	4.1	<b>Revision Date and Approval by GM:</b>	05/09/2025
<b>Responsible for the approval:</b>	General Meeting	<b>Publication Date:</b>	05/19/2025
<b>Main changes</b>	Update of the communication procedure to Banco de Portugal regarding the change of the ROC/SROC in accordance with al. b) Circular Letter No. 22/2018 of the Bank of Portugal, as well as the changes introduced by the Law 79/2023, 12/20.		

---

## ÍNDICE / CONTENTS

1	INTRODUÇÃO / INTRODUCTION .....	1
1.1	Resumo / Overview .....	1
1.2	Âmbito e Objectivos / Scope and Purpose .....	1
1.3	Definições / Definitions .....	2
2	ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULATÓRIO / LEGAL AND REGULATORY FRAMEWORK.....	6
3	SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS / STATUTORY AUDIT SERVICES.....	10
3.1	Princípios Gerais / General Principles .....	10
3.2	Independência / Independence.....	10
3.3	Procedimentos de Contratação e Acompanhamento da Auditoria / Audit Hiring and Monitoring Procedures.....	12
3.3.1.	Contratação do ROC/ Hiring of Statutory Auditor .....	12
3.3.2.	Prestação dos Serviços de Auditoria / Provision of the Audit Services.....	17
3.3.3.	Rotação do ROC / Rotation of the Statutory Auditor .....	18
3.3.4.	Acompanhamento da Auditoria / Audit Monitoring .....	20
3.4	Serviços Proibidos / Prohibited Services .....	21
3.5	Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos / Hiring of Non-Audit services that are not Prohibited.....	22
3.6	Relatório Anual da Revisão Legal das Contas / Anual Statutory Audit Report .....	24
3.7	Avaliação de Desempenho / Performance Assessment .....	25
4	FORMAÇÃO CONTÍNUA / CONTINUOUS TRAINING .....	25
5	ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO / PREPARATION, APPROVAL, DISCLOSURE AND REVIEW.....	26

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Resumo

A seleção e designação de Revisores Oficiais de Contas (ROC) e de sociedades de ROC por parte de entidades de interesse público, na aceção da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, conforme alterada e na sua redação atual, e da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, aplicáveis ao Bison Bank, S.A. (“Banco”), bem como a contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC e sociedades de ROC ou à respetiva rede, obedecem a exigentes regras europeias e nacionais.

O presente documento pretende dar acolhimento às referidas regras aplicáveis estabelecendo deste modo a Política de Seleção e Designação de ROC (Política) a adotar pelo Bison Bank, S.A.

### 1.2 Âmbito e objetivos

A revisão legal das contas, exercida pelos ROC ou sociedades de ROC constitui uma atividade relevante na boa prestação de contas, assegurando a confiança dos destinatários da informação financeira das entidades auditadas, nomeadamente, de investidores, clientes, fornecedores e de outros detentores de interesse na informação nela expressa, através da emissão de uma opinião sobre se as contas estão preparadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável, em todos os aspetos materiais.

A Política pretende regular o processo de seleção e designação de ROC ou de sociedades de ROC e a contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos mesmos ou à respetiva rede, com o objetivo de assegurar a qualidade de

## 1. INTRODUCTION

### 1.1. Overview

The selection and appointment of statutory auditors and audit firms by public-interest entities, pursuant to Directive 2006/43/EC of the European Parliament and of the Council of 17 May 2006, as amended, and Law 148/2015 of 9 September, as amended, applicable to Bison Bank, S.A. (“Bison Bank” or the “Bank”), as well as the hiring of non-audit services that are not prohibited to its statutory auditors and audit firms or respective network, are governed by stringent European and national rules.

This document aims to accommodate the applicable aforesaid rules and define the Policy on Selection and Appointment of Statutory Auditors (“Policy”) of Bison Bank, S.A.

### 1.2. Scope and Purpose

Statutory audits carried out by statutory auditors or audit firms are an important activity in the sound presentation of accounts, ensuring the confidence of the receivers of the financial information of the audited entities, namely, the investors, clients, suppliers and other stakeholders in the information expressed therein, through the issue of an opinion on whether the accounts are prepared in accordance with the applicable financial reporting standards, in all materially relevant aspects.

This Policy regulates the process of selection and appointment of statutory auditors or audit firms and the hiring of non-audit services that are not prohibited to them or their network, with a view to ensure the audit quality, that the statutory auditors or audit firms conduct their work with independence, fairness and impartiality, in compliance with the national and community rules and regulations applicable to the

auditoria, executando os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas o seu trabalho com independência, isenção e imparcialidade, com observação dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis ao exercício da profissão e ao papel que cabe às entidades auditadas classificadas de “entidade de interesse público”, nomeadamente, na fiscalização da independência.

**O ROC é responsável pela qualidade de auditoria e o órgão de fiscalização pode contribuir ativamente para proporcionar maior confiança na qualidade da informação financeira.**

### 1.3 Definições

Para os efeitos da presente Política, entende-se por:

- **Banco:** o Bison Bank, S.A.
- **Órgão de fiscalização:** Órgão social de fiscalização do Banco, de acordo com a estrutura de administração e fiscalização prevista no Código das Sociedades Comerciais e consagrada nos seus Estatutos.
- **Entidade de interesse público (EIP):** entidades como tal qualificadas pelo artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, transpondo o artigo 2.º da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006.
- **EOROC:** Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro de 2023.

exercise of the profession and the role entrusted to audited entities classified as “public-interest entity”, namely, in the supervision of independence.

**The statutory auditor is responsible for the audit quality and the supervisory body can actively contribute to provide greater confidence in the quality of the financial information.**

### 1.3. Definitions

For the purposes of this Policy, the following definitions are applicable:

- **Bank:** Bison Bank, S.A.
- **Supervisory Body:** The Bank’s supervisory body, in accordance with the management and supervisory structure established in the Portuguese Companies Act and laid down in its Articles of Association.
- **Public-interest entities:** Entities qualified as such by Article 3 of the Legal Framework on Audit Supervision, approved by Law 148/2015 of 9 September, transposing Article 2 of Directive 2006/43/EC of the European Parliament and of the Council of 17 May 2006.
- **EOROC:** Statute of the Portuguese Institute of Statutory Auditors, approved by Law 140/2015 of 7 September, as amended by Law 99-A/2021 of 31 December, and by Law no. 79/2023, of December 20, 2023.

- **ROC:** revisores oficiais de contas e/ou sociedades de revisores oficiais de contas, indiscriminadamente.
- **Serviços de auditoria:** serviços de auditoria às contas, que integram os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efetuados de acordo com as normas internacionais de auditoria e normas internacionais de controlo de qualidade e outras normas conexas, na medida em que sejam relevantes para a revisão legal de contas, compreendendo:
  - a) A revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
  - b) A revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual;
  - c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.
- **Serviços distintos de auditoria que são proibidos:** serviços que, nos termos do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, e do EOROC, o ROC que realize a revisão legal de contas de uma EIP, ou qualquer membro da rede a que esse ROC pertença, não podem prestar direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia, e que são:
  - a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
    - i. À elaboração de declarações fiscais;
    - ii. A impostos sobre os salários;
- **Statutory Auditor:** statutory auditor and/or audit firm, indiscriminately.
- **Audit services:** Audit of the accounts, which entails examinations and other services related to the accounts of companies or other entities, conducted in accordance with the international auditing and quality control norms and other related norms, insofar as they are relevant to the statutory audit, comprising:
  - a) Statutory audit, carried out in compliance with legal or statutory provisions;
  - b) Voluntary audit, carried out in compliance with a contractual obligation;
  - c) Services related to those referred to in the previous subparagraphs for a specific or limited purpose or scope.
- **Prohibited non-audit services:** Services that, under the terms of Regulation (EU) 537/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 on specific requirements regarding statutory audit of public-interest entities and the EOROC, the statutory auditor carrying out the statutory audit of a public-interest entity or any member of the network to which this statutory auditor belongs cannot directly or indirectly provide to the audited entity, to its parent undertaking or to its controlled undertakings within the European Union, which are:
  - a) Tax services related to:
    - i. The preparation of tax returns;
    - ii. Payroll taxes;
    - iii. Customs duties;

- iii. A direitos aduaneiros;
  - iv. À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
  - v. A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
  - vi. Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
  - vii. À prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
- i. Prestação de aconselhamento geral;
- iv. The identification of public subsidies and tax incentives, unless the support of the statutory auditor in respect of such services is required by law;
  - v. Support on matters of tax inspections by the tax authorities, unless the support of the statutory auditor in respect of such inspections is required by law;
  - vi. The calculation of direct and indirect taxes and deferred taxes;
  - vii. The provision of tax advice;
- b) Services that involve playing any part in the management or decision-making of the audited entity;
- c) Bookkeeping and preparation of accounting records and financial statements;
- d) Payroll services;
- e) Design and implementation of internal control or risk management procedures related to the preparation and/or control of financial information, or design and implementation of information technology systems used in the preparation of this information;
- f) Valuation services, including valuations performed in connection with actuarial services or litigation support services;
- g) Legal services with respect to:
- i. The provision of general advice;

- ii. Negociação em nome da entidade auditada; e
- iii. Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
  - i. Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem:
    - A seleção ou procura de candidatos para tais cargos;
    - A realização verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
  - ii. À configuração da estrutura da organização; e
  - iii. Ao controlo dos custos

- ii. Negotiating on behalf of the audited entity; and
- iii. Acting in an advocacy role in the resolution of litigation;
- h) Services related to the internal audit function of the audited entity;
- i) Services associated to the financing, capital structure and allocation and investment strategy of the audited entity, except for the provision of assurance services in relation to the financial statements, such as the issuing of comfort letters in connection with prospectuses issued by the audited entity;
- j) Promotion, dealing in or underwriting of shares in the audited entity;
- k) Human resources services with respect to:
  - i. Management positions that could possibly exert significant influence on the preparation of the accounting records or financial statements which are the subject of the statutory audit, where such services involve:
    - Selection of or search for candidates for these positions;
    - Undertaking of reference checks of candidates for these positions;
  - II. The design of the organization's structure; and
  - III. Cost control.

The prohibition is applicable during the period between the start of the audited period and the issue of the audit report or the legal certification of the accounts and, in relation

A proibição aplica-se durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria ou da certificação legal das contas e, em relação aos serviços referidos nas alíneas e) e g) acima, também durante o exercício financeiro imediatamente anterior ao referido período.

- **Serviços distintos de auditoria que não são proibidos:** serviços distintos de auditoria que não se encontram expressamente proibidos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e do EOROC (serviços distintos de auditoria proibidos conforme definidos nesta Política), o ROC, bem como qualquer membro da sua rede, pode prestar à EIP auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, mediante aprovação prévia do órgão de fiscalização da entidade auditada baseada na avaliação adequada das ameaças à independência e das salvaguardas aplicadas.
- **Honorários contingentes:** honorários relativos a mandatos de auditoria calculados numa base pré-determinada relacionada com os resultados de uma transação ou com os resultados do trabalho realizado. Os honorários não são considerados uma remuneração condicional se forem estabelecidos por um tribunal ou por uma autoridade competente.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULATÓRIO

Pretende-se com a presente política dar cumprimento e concretizar as seguintes disposições legais, regulamentares e *guidelines*:

- Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, na sua redação atual;

to the services referred to in subparagraphs e) and g) above, also during the financial year immediately preceding this period.

- **Non-audit services that are not prohibited:** Non-audit services that are not explicitly prohibited under the terms of Regulation (EU) 537/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 and the EOROC (prohibited non-audit services as defined in this Policy) and can be provided by the statutory auditor or any member of their network to the audited public-interest entity, its parent company or the entities under its control, subject to prior approval of the audited entity's supervisory body based on the appropriate assessment of threats to independence and the applied safeguards.
- **Contingent fee:** Fee for audit services calculated on a predetermined basis related to the results of a transaction or the results of the work carried out. The fee is not considered a conditional fee, if it is established by a court or competent authority.

## 2. LEGAL AND REGULATORY FRAMEWORK

The Policy aims to ensure compliance with and implementation of the following legal and regulatory provisions and guidelines:

- Directive 2006/43/EC of the European Parliament and of the Council, of 17 May 2006, as currently worded;
- Regulation (EU) No. 537/2014 of the European Parliament and of the Council, of 16 April 2014, on specific requirements regarding statutory audit of public-interest entities;

- Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público;
  - Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, conforme alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;
  - Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro;
  - Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, em anexo à presente lei;
  - Código das Sociedades Comerciais (CSC);
  - Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e alterações introduzidas pelo Aviso nº 2/2025
  - Carta Circular do Banco de Portugal CC/2020/00000020;
  - Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro de 2023
  - Relatório emitido pelo IOSCO (international Organization of Security Comissions) sobre “Good Practices for Audit Committees in Supporting Audit Quality”, de janeiro de 2019; e
  - Comunicado Conjunto do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelos supervisores nacionais do setor bancário, do setor segurador e do mercado de valores mobiliários, sobre “o contributo dos órgãos de fiscalização de entidades de interesse público para a qualidade da auditoria”, de março de 2020.
- Law 140/2015 of 7 September, which approves the new Statute of the Portuguese Institute of Statutory Auditors, as amended by Law 99-A/2021 of 31 December;
  - Law 148/2015 of 9 September, as amended by Law 35/2018 of 20 July and by Law 99-A/2021 of 31 December;
  - Legal Framework on Audit Supervision, approved by Article 2 of Law 148/2015 of 9 September, attached to this law;
  - Portuguese Companies Act;
  - Banco de Portugal Notice 3/2020 and changes introduced by 2/2025 Notice
  - Banco de Portugal Circular Letter CC/2020/00000020;
  - Law no. 79/2023, of December 20, 2023;
  - Report issued by the International Organization of Securities Commissions (IOSCO) on “Good Practices for Audit Committees in Supporting Audit Quality”, of January 2019; and
  - Joint Statement of the Portuguese Council of Financial Supervisors, composed of the national supervisors of the banking sector, insurance sector and securities market, on “the contribution of the supervising bodies of public-interest entities to audit quality”, of March 2020.
- The Bank has adopted the corporate structure established in the Companies Act, Article 278, number 1, subparagraph b), pursuant to which the Bank’s supervision is entrusted to the Audit Committee and to the Statutory Auditor. Article 423-F, number 1 of the same Act also determines that, under these circumstances, the Supervisory Body is also responsible for:

O Banco adotou a estrutura de fiscalização prevista no CSC, artigo 278.º, n.º 1, alínea b), nos termos do qual a fiscalização do Banco compete à Comissão de Auditoria e ao ROC. O artigo 423.º-F, n.º 2, do mesmo Código, determina ainda que, nesta circunstância, compete ainda ao órgão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas;
- c) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- d) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais.

Nos termos do disposto no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, artigo 3.º, alínea b), o Bison Bank é qualificado como “entidade de interesse público”, enquanto instituição de crédito, para efeitos do citado Regime e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, bem como da aplicação do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei 140/2015, nomeadamente, quanto a:

- a) Rotação do revisor oficial de contas;
- b) Períodos mínimo e máximo de mandatos;
- c) Proibição de prestação de determinados serviços suscetíveis de afetar a independência;
- d) Limite e condições de prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos;

- a) Supervising the process of preparation and disclosure of financial information;
- b) Proposing the appointment of the statutory auditor to the General Meeting;
- c) Supervising the review of accounts of the company’s financial statements;
- d) Supervising the independence of the statutory auditor, namely concerning the provision of additional services.

Pursuant to Article 3, subparagraph b) of the Legal Framework on Audit Supervision, Bison Bank, being a credit institution, is classified as a “public-interest entity” for the purposes of the aforesaid legal framework, Regulation (EU) 537/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 and the Statute of the Portuguese Institute of Statutory Auditors, approved by Law 140/2015, namely regarding:

- a) Rotation of the statutory auditor;
- b) Minimum and maximum terms of office;
- c) Prohibition of providing particular services that could affect independence;
- d) Limitation and conditions for providing non-audit services that are not prohibited;
- e) Mitigation of financial dependence of the audited entity, by establishing limits to the weight of the fees received from that entity classified as being of public interest;

- e) Atenuação da dependência financeira da entidade auditada, estabelecendo limite de peso de honorários recebidos dessa entidade qualificada de interesse público;
  - f) Avaliação de ameaças à independência antes da aceitação ou continuação dos trabalhos de auditoria;
  - g) Especiais deveres de comunicação de irregularidades ou suspeita de ocorrência de irregularidades, incluindo fraude no que respeita às contas da entidade auditada, informando esta última e na ausência de investigação da situação identificada e adoção de medidas adequadas para mitigação do risco de reincidência dessas irregularidades, comunicação à CMVM, sem prejuízo de demais deveres de comunicação ou denúncia;
  - h) Controlo de qualidade interno antes da emissão de qualquer documento decorrente da revisão legal das contas;
  - i) Emissão de relatório adicional dirigido ao órgão de fiscalização, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria;
  - j) Dever de comunicação imediata às autoridades de supervisão da entidade auditada sobre informações que possam implicar: violação material das disposições legais, regulamentares e administrativas; ameaça ou dúvidas concretas sobre a capacidade da entidade auditada prosseguir a sua atividade em continuidade; emissão de opinião de auditoria qualificada sobre as contas ou impossibilidade de emissão de relatório;
  - k) Incompatibilidades específicas de exercício da atividade de revisão legal das contas na entidade de interesse público por motivo de exercício pelo ROC ou pessoa relacionada de funções como membro de órgão de administração ou de fiscalização nos últimos dois anos;
  - l) Impedimento do ROC afetar ao exercício de auditoria de entidade auditada de quaisquer revisores oficiais de contas ou sócios da sociedade de revisores oficiais
- f) Assessment of threats to independence before accepting or continuing audit work;
  - g) Special duties of reporting irregularities or suspected occurrence of irregularities, including fraud with respect to the accounts of the audited entity, informing the latter and, in the absence of an investigation to the identified situation and appropriate measures to mitigate the risk of recurrence of these irregularities, informing the Portuguese Securities Market Commission (CMVM), without prejudice to all the other duties of disclosure or reporting;
  - h) Internal quality control before the issue of any document arising from the statutory audit;
  - i) Issue of an additional report addressed to the supervisory body, pursuant to the Legal Framework on Audit Supervision;
  - j) Duty of immediate disclosure to the supervisory authorities of information that could imply: material breach of the legal, regulatory and administrative provisions; threat or specific doubts on the audited entity's capacity to pursue its activity as a going concern; issue of a qualified audit opinion on the accounts or impossibility of issuing a report;
  - k) Specific incompatibilities of conducting statutory audits at the public-interest entity due to performance by the statutory auditor or related party of duties as a member of a management or supervisory body during the previous two years;
  - l) Impediment to the allocation by the statutory auditor of any statutory auditors or partners of audit firms that have been, during the previous four years,

de contas que tenham sido, nos últimos quatro anos, administradores ou quadros diretivos com influência significativa sobre a preparação das contas dessa entidade de interesse público objeto de auditoria.

### **3. SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS**

#### **3.1 Princípios Gerais**

O órgão de fiscalização do Banco é responsável pela supervisão dos serviços prestados pelo ROC no exame das contas individuais e consolidadas, bem como os serviços prestados em cumprimento de legislação ou regulamentação específica envolvendo auditoria.

#### **3.2 Independência**

No âmbito das suas competências relativamente à prestação de serviços por parte do ROC, o órgão de fiscalização promove a adoção de medidas adequadas a prevenir, identificar e resolver quaisquer ameaças à independência destas entidades, nomeadamente em situações de auto revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade ou confiança e intimidação.

O ROC deve tomar as medidas adequadas para garantir que, no exercício das suas funções, a sua independência não é afetada por conflitos de interesses existentes ou potenciais nem por relações comerciais ou outras relações diretas ou indiretas que o envolvam e que envolvam a sua rede, os seus gestores, auditores, empregados, qualquer outra pessoa singular cujos serviços estejam à disposição ou sob o controlo do ROC ou qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente ao ROC por uma relação de domínio.

directors or senior management personnel with significant influence in the preparation of the accounts of the audited public-interest entity.

### **3. STATUTORY AUDIT SERVICES**

#### **3.1. General Principles**

The Supervisory Body' is responsible for supervising the services provided by the statutory auditor in the examination of individual and consolidated accounts, as well as the services provided in compliance with specific legislation or regulations involving audits.

#### **3.2. Independence**

In the scope of its duties regarding the provision of services by the statutory auditor, the Supervisory Body promotes the taking of appropriate measures to prevent, identify and resolve any threats to the independence of the statutory auditor, namely in situations of self-review, self-interest, advocacy, familiarity or trust or intimidation.

The statutory auditor must take the appropriate measures to ensure that, during the performance of their duties, their independence is not affected by existing or potential conflicts of interest nor commercial relations or other direct or indirect relations that involve them and their network, managers, auditors, employees, any other natural person whose services are at the disposal or under the control of the statutory auditor or any person directly or indirectly linked to the statutory auditor by a relationship of control.

O ROC deve dispor de um sistema adequado de salvaguardas para fazer face a potenciais riscos à sua independência, devendo reportar ao órgão de fiscalização qualquer deficiência ou ameaça à independência que identifique neste domínio.

Quando aplicável, o ROC do Banco assegura a coerência dos requisitos aplicáveis aos auditores das contas das componentes do grupo, designadamente quanto à sua independência, dando indicações dos requisitos a cumprir para efeitos da revisão das contas consolidadas sempre que os mesmos sejam mais exigentes em Portugal.

O ROC deve, ainda, antes de iniciar funções e numa base anual:

- a) Confirmar por escrito ao órgão de fiscalização que os seus sócios e dirigentes de topo, bem como os dirigentes e o pessoal envolvido na execução dos trabalhos inseridos no âmbito da revisão legal das contas são independentes relativamente ao Banco;
- b) Divulgar ao órgão de fiscalização todos os serviços adicionais prestados ao Banco e seu grupo, quando aplicável, sem prejuízo de tais serviços estarem sujeitos a aprovação prévia da mesma; e
- c) Examinar com o órgão de fiscalização as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para atenuar essas ameaças.

Caso os honorários totais recebidos pelo ROC por parte do Banco em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos forem superiores a 15 % dos honorários totais recebidos pelo ROC, ou, se aplicável, ROC do grupo que realiza a revisão legal das contas, em cada um desses exercícios financeiros, o ROC informa desse facto a CMVM, incluindo as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças, e as decisões do órgão de fiscalização do Banco.

A pedido fundamentado do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, a CMVM pode autorizar, a título excecional, e por um período que não exceda dois exercícios, que o requerente possa ultrapassar os limites de

The statutory auditor must have an appropriate safeguard system to deal with potential risks to their independence, and must report to the Supervisory Body any flaw or threat to their independence that they detect in this regard.

When applicable, the Bank's statutory auditor shall ensure the coherence of the requirements applicable to the auditors of the accounts of the group's components, in particular concerning their independence, indicating the requirements to be complied with for the purposes of carrying out the statutory audit of the consolidated accounts whenever they are more stringent in Portugal.

The statutory auditor must also, before taking office and annually:

- a) Confirm in writing to the Supervisory Body that the statutory auditor's partners and senior managers, as well as the other managers and personnel involved in the implementation of the work within the statutory audit are independent in relation to the Bank;
- b) Disclose to the Supervisory Body all the additional services provided to the Bank and its group, when applicable, without prejudice to these services being subject to the Bank's prior approval; and
- c) Examine together with the Supervisory Body the threats to the statutory auditor's independence and the safeguards applied to mitigate these threats.

If the total fees received by the statutory auditor from the Bank in each of the last three consecutive financial years are more than 15% of the total fees received by the statutory auditor, or, if applicable, the group of the statutory auditor that carries out the statutory audit, in each one of these financial years, the statutory auditor shall inform CMVM of this fact, including 'the safeguards applied to mitigate the threats to its independence and the decisions of the Supervisory Body.

honorários pela prestação de serviços distintos da auditoria previstos na legislação da União Europeia.

O ROC ou, quando aplicável, o ROC do grupo, comunica imediatamente à CMVM tais factos, as medidas adotadas para a salvaguarda da sua independência e as decisões do órgão de fiscalização.

No que diz respeito aos honorários em contrapartida de serviços distintos de auditoria não proibidos, aplica-se o disposto no ponto 3.5 da Política.

### **3.3 Procedimentos de Contratação e Acompanhamento da Auditoria**

Nesta secção serão descritos os procedimentos a respeitar pelo Banco na contratação do ROC, bem como o dever de acompanhamento interno do exercício das suas funções.

#### **3.3.1. Contratação do ROC**

Salvo se disser respeito à renovação de mandato de revisão legal das contas quando não deva haver lugar à rotação prevista no ponto 3.3.3., o processo de seleção e designação de ROC será iniciado com uma antecedência mínima de 3 meses, de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a inexistência de interrupções de atividade. O processo de seleção deverá ser transparente e competitivo, convidando um mínimo de três ROC elegíveis em termos de capacidade de execução de auditoria de qualidade, tendo como foco principal a qualidade de auditoria.

O processo de seleção do ROC, com vista à sua designação pela Assembleia Geral pelo período mínimo de dois anos, inicia-se por iniciativa do órgão de fiscalização, recorrendo à Direção de Performance e Contabilidade do Banco e, quando necessário, à Direção de “Legal e *Governance*” (apoio jurídico), na elaboração do programa de consulta/concurso e do respetivo caderno de encargos, análise das

The statutory auditor may request to CMVM by written substantiated request the exceptional surpassing of the fees’ thresholds for non-audit services that are not prohibited for a period which cannot exceed two years.

In this regard, the Supervisory Body shall assess whether the statutory audit must or must not be subject to a quality control review by another statutory auditor before the issue of the legal certification of the accounts.

The statutory auditor or, when applicable, the statutory auditor of the group, shall immediately inform the CMVM of these facts, the measures taken to safeguard their independence and the decisions of the Supervisory Body.

With respect to the fees paid for non-audit services that are not prohibited, the provisions in paragraph 3.5 of this Policy are applicable.

### **3.3. Audit Hiring and Monitoring Procedures**

This section describes the procedures to be followed by the Bank in the hiring of the statutory auditor, and the duty of internal monitoring of the performance of their work.

#### **3.3.1. Hiring of the Statutory Auditor**

Unless related to the renewal of the term of office for statutory audit when the rotation established in point 3.3.3 does not apply, the statutory auditor selection and appointment process shall start at least 3 months in advance to ensure compliance with the provisions in the applicable legislation and regulations and in a manner ensuring the nonexistence of disruptions to activity. The selection process must be transparent and competitive, inviting a minimum of three eligible statutory auditors in terms of capacity to carry out quality audits, and should be primarily focused on audit quality.

propostas dos concorrentes, graduação das propostas em função da qualidade da auditoria e dos honorários. Cabe ao órgão de fiscalização liderar todo o processo de seleção de forma independente, não tendo a administração a responsabilidade única na fixação de honorários de auditoria.

Havendo lugar a consulta, a carta-convite para apresentação de proposta deve ser dirigida a potenciais candidatos previamente selecionados em função da capacidade de execução de trabalho de auditoria com qualidade (o que pressupõe comprovada experiência na prestação de serviços de auditoria no setor financeiro), tendo em conta, nomeadamente, a salvaguarda da independência, os recursos disponíveis e a experiência no setor financeiro.

Com a antecedência mínima de 30 dias da data de submissão de proposta à Assembleia Geral para efeitos de eleição de ROC/SROC deve ser remetido ao Banco de Portugal a documentação necessária para a demonstração de adequação das propostas face aos requisitos fixados na lei, incluindo a análise interna que suporta a seleção do ROC/SROC, em cumprimento com o disposto no art.º 39 alínea i) do Aviso 2/2025 do Banco de Portugal e art.º 1 alínea e) e art.º 12 da Instrução nº 18/2020 do Banco de Portugal

A designação do ROC deve ser-lhe comunicada no prazo máximo de 5 dias e deve ser aceite por escrito pelo ROC no prazo máximo de 30 dias contados da referida comunicação.

Dentro do prazo de 30 dias referido, o Banco e o ROC devem celebrar um contrato escrito de prestação de serviços. No caso de renovação do mandato e sempre que uma alteração das circunstâncias justifique a alteração dos termos do trabalho, deve ser celebrado um novo contrato escrito de prestação de serviços.

### **Caderno de Encargos**

The process of selection of the statutory auditor, with a view to their appointment by the General Meeting for the minimum period of two years, starts by initiative of the Supervisory Body, supported by the Bank's Performance and Accounting Department and, when necessary, the Legal and Governance Department, with the preparation of the market consultation/tender programme and its terms of reference, analysis of the proposals of the competitive bidders, scoring of the proposals according to the quality of the audit and fees. The Supervisory Body is responsible for leading the entire selection process in an independent manner, where the Management is not the sole responsible for establishing the audit fees.

In the event of a market consultation, the letter of invitation to submit a proposal must be addressed to the potential candidates, previously selected based on their capacity to implement the audit work with quality (which assumes proven experience in the provision of audit services in the financial sector), taking into account, in particular, the safeguarding of independence, the available resources and experience in the financial sector.

At least 30 days before the date of submission of proposals to the General Assembly for the purposes of electing ROC/SROC, documentation must be sent to the Bank of Portugal necessary to demonstrate the adequacy of the proposals in relation to the requirements set out in the law, including the internal analysis that supports the selection of the ROC/SROC, in compliance with the provisions **under Article 39, paragraph i) of Bank of Portugal Notice 2/2025 and Article 1, paragraph e) and Article 12 of Bank of Portugal Instruction No. 18/2020**

The appointment by the Bank of the statutory auditor must be communicated to the latter within 5 days of its appointment and must be accepted in writing by the statutory auditor within 30 days of said communication.

Within the 30-days deadline referred above, the Bank and the statutory auditor must enter into a written agreement. In cases of renewal of the term of office and of changes

O caderno de encargos deverá ter em conta, designadamente, os seguintes critérios: a integridade, a ética profissional, a independência do ROC e da sua equipa; a sua competência técnica na execução do trabalho de auditoria (incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos); a experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro; a disponibilidade para execução atempada do trabalho, os recursos a afetar, desagregados por categorias profissionais; a sua organização interna e sistema de controlo de qualidade interno, incluindo quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas; os honorários e outros encargos. Os honorários devem ter em conta, nomeadamente, critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de acordo com as normas de auditoria em vigor, sem nunca por em causa a independência profissional do ROC e a qualidade do seu trabalho, nem ser influenciados ou determinados pela prestação de serviços adicionais à entidade examinada ou basearem-se em qualquer forma de contingência (“honorários contingentes”). A integridade, a ética, a inexistência de conflito de interesses e o risco reduzido de afetação da independência do ROC são pressupostos básicos de aceitação de propostas. No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas pelo ROC para limitar essas ameaças deverá ser também considerado.

Na seleção do ROC, será atribuída uma ponderação de 30% aos honorários e de 70% na apreciação dos demais critérios referidos no parágrafo antecedente, de acordo com a tabela anexa.

Os ROC candidatos deverão disponibilizar ao órgão de fiscalização um documento que assegure que cumprem todos os requisitos legais para desempenhar o cargo de ROC e, bem assim, que os seus sócios e dirigentes de topo, bem como os dirigentes e o pessoal envolvido na execução dos trabalhos inseridos no âmbito da revisão legal das contas são independentes relativamente ao Banco, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento, tais como elencadas no EOROC.

to the agreed terms, a new written agreement must be entered into between the Bank and the statutory auditor.

### Terms of Reference

The terms of reference must take into account the following criteria: the integrity, professional ethics, independence of the statutory auditor and their team; their technical competence in conducting audits (including knowledge of assessment of computer-based controls); previous experience, namely in the financial sector; the availability to carry out the work in a timely fashion, the necessary resources, broken down by professional categories; their internal organisation and internal quality control systems, including, when applicable, the degree of implementation of the established measures to overcome infringements of the legal rules and regulations relative to statutory audits; the fees and other charges. The fees must be reasonable and correspond to the nature, extent, depth and time necessary to carry out a service in accordance with the audit rules and regulations in force, without ever threatening the professional independence of the statutory auditor or the quality of their work, and must not be influenced or determined by the provision of additional services to the examined entity nor based on any type of contingency (“contingent fees”). The integrity, ethics, the nonexistence of conflicts of interest and low risk of affecting the statutory auditor's independence are basic criteria for acceptance of proposals. If there are threats to the independence, the type of safeguards that shall be applied by the statutory auditor to limit these threats must also be considered.

In the selection of the statutory auditor, a weighting of 30% shall be given to the fees and 70% to the appraisal of all the other criteria referred to above, pursuant to the table attached hereto.

Candidate statutory auditors must provide the Supervisory Body with a document that assures they comply with all the legal requirements to hold the position of statutory auditor and, furthermore, that their partners and senior managers, as well as the other

Adicionalmente, deverá ser disponibilizada ao órgão de fiscalização a avaliação feita pelo ROC, documentada, que inclui as respostas às seguintes questões, por respeito ao ROC:

- a) Se preenche os requisitos legais de independência;
- b) Se existem ameaças à sua independência, bem como as salvaguardas aplicadas para limitar essas ameaças;
- c) Se dispõe de meios humanos competentes, tempo e recursos necessários para executar a auditoria de forma adequada;
- d) Caso se trate de uma sociedade de ROC, se o sócio representante e o sócio responsável pela orientação ou execução do trabalho de auditoria está aprovado como revisor oficial de contas no Estado membro que exige a revisão legal das contas.

O documento referido *supra* deverá, ainda, conter – ou ser acompanhado por – uma descrição sobre a organização do ROC, incluindo:

- a) Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
- b) Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas, incluindo as decorrentes do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- c) Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;

managers and personnel involved in the implementation of the work within the statutory audit are independent in relation to the Bank, that there is no situation of incompatibility or impediment, as listed in the EOROC.

Moreover, the Supervisory Body must be given the documented assessment made by the statutory auditor, which includes the answers to the following questions, with respect to the statutory auditor:

- a) Whether the statutory auditor meets the legal requirements of independence;
- b) Whether there are threats to the statutory auditor's independence, and the safeguards applied to limit these threats;
- c) Whether the statutory auditor has competent human resources, time and all the other necessary resources to carry out the audit in an appropriate manner;
- d) In case of an audit firm, whether the representative partner and the partner responsible for the supervision or implementation of the audit work is approved as a statutory auditor in the Member State that requires statutory audit.

The document referred to above must also contain – or be accompanied by – a description of the statutory auditor's organisation, including:

- a) A summary of the policies, procedures and mode of operation of its internal quality control system;
- b) Foreseen measures to remedy any possible infringement of the legal rules related to the statutory audit, including those arising from Regulation (EU) No. 537/2014 of the European Parliament and of the Council, of 16 April 2014;

- d) Forma de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
- e) Forma de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do EOROC;
- f) Processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- g) Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos.

Será excluído:

- a) O ROC que não exerça a sua atividade em regime de dedicação exclusiva (sem vínculo simultâneo a trabalho que implique a subordinação hierárquica, fora do âmbito do exercício das funções de ROC – vide definição no EOROC, artigo 49.º, n.º 3);
- b) O candidato que, de modo directo ou indirecto, preste serviços ou estabeleça relação comercial significativa com o Banco ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo (CSC, artigo 414.º-A, 1, alínea e));
- c) O candidato que tenha exercido funções enquanto ROC ou SROC do Banco, pelo período máximo permitido nos 4 anos anteriores.

Será igualmente excluído o candidato que, no ano imediatamente anterior, o ROC ou a sua rede tenham prestado os seguintes serviços distintos da auditoria ao Banco:

- c) Form of control of incompatibilities and impediments;
- d) Form of monitoring non-audit services;
- e) Form of monitoring the fees in relation to total fees, pursuant to the provisions in Article 77(1) and (3) of the EOROC;
- f) Process of appointment of the statutory auditor responsible for the internal quality control of the work;
- g) Form of monitoring the internal quality control of the work.

The following will be excluded:

- a) Statutory auditors that do not perform their activity on an exclusive basis (that are not simultaneously bound to a work that implies hierarchical subordination, outside the scope of the performance of duties as statutory auditors – see definition in EOROC, Article 49, number 3);
- b) Applicants that, directly or indirectly, provide services or establish significant commercial relations with the Bank or a company in a parent-subsiary or group relationship with the Bank (Companies Act, Article 414-A, 1, subparagraph e));
- c) Applicants that have performed duties as statutory auditor or audit firm of the Bank for the maximum permitted period of 4 previous years.

Applicants will also be excluded, if the statutory auditor or their network have provided the following non-audit services to the Bank in the immediately preceding year:

- a) Concessão e/ou implementação de procedimentos internos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a preparação e/ou controlo de informações financeiras;
- b) Concessão e/ou implementação de sistemas informáticos utilizados na preparação da informação financeira.”;
- c) Serviços jurídicos, em matéria de aconselhamento geral, negociação em nome da entidade a auditar e funções de representação na resolução de litígios.

Será fator de exclusão a candidatura de um ROC ou SROC que, durante o período de 2 anos anterior à nomeação, o auditor ou a sua rede tiverem:

- a) Regularmente assistido ou participado na contabilidade ou na elaboração das demonstrações financeiras (individuais ou consolidadas) do Banco; ou
- b) Intervido no recrutamento de responsáveis pelas áreas de contabilidade ou controlo do Banco, da sua empresa-mãe ou das suas subsidiárias;

Compete à Assembleia Geral do Banco designar o ROC, mediante a apresentação de propostas de dois candidatos por parte do órgão de fiscalização e manifestação de preferência devidamente justificada por um deles (incluindo a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção).

Na proposta, o órgão de fiscalização deverá expressamente declarar estar isento de influência de terceiros e que não lhe foi imposta qualquer cláusula de um contrato celebrado entre o Banco e um terceiro que limite a escolha da Assembleia Geral do Banco à realização da revisão legal de contas do Banco por determinadas categorias ou listas de ROC.

De notar que tais cláusulas são nulas e não produzem qualquer efeito e, não obstante, o Banco deverá direta e imediatamente informar a CMVM de qualquer tentativa de

- a) Design and/or implementation of internal control or risk management procedures related to the preparation and/or control of financial information;
- b) Design and/or implementation of information technology systems used in the preparation of the financial information;
- c) Legal services, on general advisory matters, negotiation on behalf of the audited entity and representation duties in the settlement of disputes.

The application of a statutory auditor or audit firm will also be excluded if, during the period of 2 years prior to their appointment, the auditor or their network have:

- a) Regularly attended or participated in the accounting or in the preparation of the Bank's financial statements (individual or consolidated); or
- b) Intervened in the recruitment of managers responsible for the accounting or control areas of the Bank, its parent company or subsidiaries.

The Bank's General Meeting is responsible for appointing the statutory auditor, through the submission of proposals of two candidates by the Supervisory Body and duly justified expression of preference for one of them (including the assessment of fulfilment of the selection criteria).

In the proposal, the Supervisory Body must explicitly state that it is not subject to third-party influence or the imposition of any clause of a contract concluded between the Bank and a third party that limits the choice of the General Meeting to the implementation of the statutory audit of the Bank by certain categories or lists of statutory auditors.

It should be noted that such clauses are null and void. Nevertheless, the Bank must directly and immediately inform the CMVM of any attempt of third parties to impose

terceiros para impor uma tal cláusula contratual ou de outro modo influenciar indevidamente a decisão da Assembleia Geral do Banco sobre a seleção de um ROC.

### 3.3.2. Prestação dos Serviços de Auditoria

Os contratos de prestação de serviços de revisão das contas devem contemplar medidas específicas que permitam ao órgão de fiscalização monitorizar e avaliar a independência do ROC e o seu desempenho, implicando a aceitação da presente Política.

O âmbito, a abrangência e o calendário de execução das atividades compreendidas nos serviços de auditoria devem ser discutidos e acordados com os respetivos prestadores de serviços, com a envolvimento do órgão de fiscalização de modo a assegurar as condições indispensáveis à independência da atuação do ROC.

É expressamente proibido a qualquer órgão do Banco autorizar que se iniciem trabalhos de auditoria relacionados com o exame às contas ou quaisquer outros serviços adicionais a prestar pelo ROC sem a devida aprovação interna suportada na existência de uma proposta formal desta entidade e supervisão do órgão de fiscalização.

O ROC deve, em princípio, prestar serviços de auditoria ao Banco e a todas as sociedades eventualmente sob o seu domínio nos termos acordados, exceto se as condições locais, a dimensão dessas sociedades ou limitações legais e/ou regulamentares obrigarem ou aconselharem a procedimento diferente.

Se em cada período de renovação do contrato de prestação de serviços auditoria, e mantendo-se as mesmas características e volume dos serviços prestados, houver um incremento no valor dos honorários cobrados acima da inflação, tais aumentos devem

such a contractual clause or in any other manner unduly influence the decision of the Bank's General Meeting on the selection of a statutory auditor.

### 3.3.2. Provision of the Audit Services

The contracts for provision of statutory audit services must cover specific measures that allow the Supervisory Body to monitor and assess the statutory auditor's independence and performance, implying acceptance of this Policy.

The scope, comprehensiveness and timeframe of implementation of the activities included in the audit services must be discussed and agreed with the respective service providers, with the involvement of the Supervisory Body, in order to ensure the indispensable conditions for the independence of the statutory auditor's action.

It is explicitly prohibited for any of the Bank's bodies to authorise the starting of audit work related to the examination of the accounts or any other additional services to be provided by the statutory auditor without the due inhouse approval supported by the existence of a formal proposal of this entity and supervision of the supervisory body.

The statutory auditor must, in principle, provide audit services to the Bank and to all the companies under its control under the agreed terms, unless the local conditions, the size of these companies or legal and/or regulatory limitations oblige or advise procedures otherwise.

If, upon every period of renewal of the contract for provision of audit services, and in the event that the characteristics and volume of the services provided remain unchanged, there is an increase in the value of the fees charged above inflation, these increases must be formally justified by the statutory auditor and be taken into account when deciding on the statutory auditor's renewal.

### 3.3.3. Rotation of the Statutory Auditor

ser formalmente justificados pelo ROC e serem levados em conta na decisão da sua renovação.

### 3.3.3. Rotação do ROC

A rotação de elementos da equipa de auditoria e do próprio ROC constitui um mecanismo de mitigação de risco de ameaça da independência.

Por essa razão o ROC deve adotar um mecanismo adequado de rotação gradual dos quadros superiores envolvidos na revisão legal de contas que inclua, pelo menos, as pessoas registadas como revisores oficiais de contas. O mecanismo de rotação gradual é aplicado por fases numa base individual e não a toda a equipa de trabalho, sendo proporcional à escala e à complexidade da atividade do ROC.

O período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos.

O período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas do Banco pelo ROC é de dois anos e o período máximo é de dez anos.

A contagem dos prazos supra indicados é efetuada a partir do primeiro exercício financeiro abrangido pelo vínculo contratual pelo qual o ROC foi designado pela primeira vez para a realização das revisões legais de contas consecutivas do Banco.

Não obstante, o período máximo de exercício de funções do ROC referido acima, o Banco pode, excecionalmente, requerer à CMVM a renovação do mandato do ROC por um mandato adicional, que não pode exceder os 2 anos (artigo 17.º, n.º 6 do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014). Para este efeito, o Banco deve submeter um requerimento fundamentado à CMVM, elencando, entre outros, um critério de proporcionalidade e

The rotation of audit team members and of the actual statutory auditor constitutes a mechanism to mitigate the risk of threat to independence.

For this reason, the statutory auditor must adopt an appropriate mechanism for the gradual rotation of the senior personnel involved in statutory audits which includes at least the persons registered as statutory auditors. The gradual rotation mechanism is applied in stages on an individual basis and not to the entire work team, and is proportional to the scale and complexity of the statutory auditor's activity.

The maximum period of performance of statutory audit duties by the partner responsible for the supervision or direct implementation of the statutory audit is seven years, counted from the first appointment, and can be reappointed after a minimum period of three years has elapsed.

The initial minimum period of performance of statutory audit duties of the statutory auditor is two years, and the maximum period is ten years.

The counting of the periods indicated above starts from the first financial year covered by the contractual binding through which the statutory auditor was appointed for the first time to implement the consecutive statutory audits of the Bank.

Notwithstanding the maximum period of performance of duties of the statutory auditor, referred to above, the Bank may, exceptionally, request to the CMVM the re-appointment of the statutory auditor for an additional mandate, which may not exceed two years (Regulation (EU) No 537/2014 of The European Parliament and of the Council of 16 April 2014, Article 17, number 6). For that purpose, a duly substantiated request must be submitted to the CMVM, considering, among others, criteria of proportionality and consideration of the interests and legal assets involved. The extension of the statutory auditor's mandate needs to be approved by the CMVM.

considerações sobre os interesses e bens jurídicos envolvidos. A duração de novo mandato do ROC tem de ser aprovada pela CMVM.

A fim de facilitar uma transição gradual, o ROC anterior deverá transmitir um dossiê de transferência com as informações relevantes ao ROC que lhe sucede, nomeadamente o acesso aos relatórios adicionais dirigidos ao órgão de fiscalização e a quaisquer informações transmitidas à autoridade de supervisão pública de ROC em Portugal (CMVM), salvaguardando-se os deveres de sigilo, de conservação e de proteção de dados.

No processo de renovação do mandato do ROC, o órgão de fiscalização terá em conta os resultados da avaliação do seu desempenho, nos termos do ponto 3.7 da presente Política.

#### **3.3.4. Acompanhamento da Auditoria**

O órgão de fiscalização acompanha os serviços prestados pelo ROC, promovendo, nomeadamente, a realização de reuniões para se inteirar do desenvolvimento dos trabalhos e conclusões provisórias dos mesmos, bem como através da discussão/análise prévia das minutas dos relatórios de auditoria e de outros documentos relacionados emitidos pelo ROC.

Por outro lado, o órgão de fiscalização deverá obter informação que lhe permita avaliar a qualidade de auditoria, procedendo ao acompanhamento da revisão legal das contas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria.

O órgão de fiscalização deve incluir no relatório anual sobre a sua atividade informação relativa aos resultados da revisão legal de contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação

In order to facilitate a gradual transition, the previous statutory auditor must hand over a transfer dossier with the relevant information to the succeeding statutory auditor, namely access to the additional reports addressed to the supervisory body and any information conveyed to the public supervision authority of statutory auditors in Portugal (CMVM), safeguarding the duties of confidentiality, conservation and data protection.

In the process of renewal of the statutory auditor's term of office, the Supervisory Body will take into account the findings of the assessment of the statutory auditor's performance, under the terms of paragraph 3.7 of this Policy.

#### **3.3.4. Audit Monitoring**

The Supervisory Body shall monitor the services provided by the statutory auditor, promoting, namely, the holding of meetings to ensure that it is well-informed of the development of the statutory auditor's work and provisional conclusions, and through the discussion/prior analysis of the draft audit reports and other related documents issued by the statutory auditor.

On the other hand, the Supervisory Body shall obtain information to assess the audit quality by monitoring the statutory audit, namely its implementation, taking into account any findings and conclusions of the CMVM as the competent authority for audit supervision.

The Supervisory Body shall include in its annual report of activity information on the findings of the statutory audit and explain how it contributed to the integrity of the process of preparation and disclosure of financial information, as well as the role performed by the Supervisory Body in this process. The members of the Supervisory Body shall maintain an attitude of professional scepticism in relation to the financial information subject to audit.

financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo. Os membros do órgão de fiscalização devem manter ceticismo profissional e atitude questionadora em relação à informação financeira objeto de auditoria.

Adicionalmente, cabe ao órgão de fiscalização verificar, acompanhar e avaliar a independência do ROC nos termos legais, nomeadamente a verificação da confirmação por escrito efetuada pelo ROC da sua independência no desempenho da sua função no Banco, bem como o debate, com o ROC, sobre as ameaças à independência deste e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças.

Por último, cabe ao órgão de fiscalização proceder à avaliação do desempenho do ROC, nos termos do ponto 3.7 da presente Política.

Deve ser assegurado ao órgão de fiscalização o apoio administrativo e técnico necessário para o desempenho eficaz da sua função de promoção de qualidade de auditoria no âmbito da execução da presente Política, o qual assume o papel de órgão representativo principal na interação com o ROC.

### 3.4 Serviços Proibidos

Ao ROC do Banco e a qualquer membro da rede a que o ROC pertença é proibida a prestação direta ou indireta ao Banco ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia de quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos (vide a definição no ponto 1.3. acima) ou que constitua ameaça à sua independência, proibição que se aplica:

- a) durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão da certificação legal das contas; e

Furthermore, the Supervisory Body shall be responsible for verifying, monitoring and assessing the statutory auditor's independence under the legal terms, namely the verification of the written confirmation issued by the statutory auditor of their independence in performing duties at the Bank, and for discussing with the statutory auditor any threats to their independence and the safeguards applied to mitigate these threats.

Finally, the Supervisory Body shall be responsible for assessing the statutory auditor's performance, under the terms of paragraph 3.7 of this Policy.

The Supervisory Body must be given the necessary administrative and technical support for the effective performance of its duty to promote audit quality under the implementation of this Policy, where the Supervisory Body is the Bank's main representative in interaction with the statutory auditor.

### 3.4. Prohibited Services

The Bank's statutory auditor and any member of the network to which the statutory auditor belongs are prohibited from directly or indirectly providing the Bank or the entities under its control within the European Union with any prohibited non-audit services (see definition in paragraph 3.1 above) or any services that constitute a threat to the statutory auditor's independence. This prohibition is applicable:

- a) during the period between the beginning of the audited period and the issue of the legal certification of the accounts; and
- b) during the financial year immediately preceding the period referred to above in relation to services of design and implementation of internal control or risk management procedures related to the preparation and/or control of financial information, or design and implementation of information technology systems used in the preparation of this information, as well as legal services on general

- b) também durante o exercício imediatamente anterior ao período supra referido relativamente aos serviços de conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação, bem como de serviços jurídicos em matéria de prestação de aconselhamento geral, negociação em nome da entidade auditada e exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.

Se um membro de uma rede do ROC prestar quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos a uma entidade com sede num país terceiro que é controlada pelo Banco, o ROC deve avaliar se a sua independência fica comprometida por essa prestação de serviços pelo membro da rede.

Caso conclua que a sua independência venha a ser afetada, o ROC aplica salvaguardas, quando aplicável, para mitigar as ameaças causadas por essa prestação de serviços num país terceiro.

Note-se que, em tal caso, o ROC em causa só pode continuar a realizar a revisão legal de contas do Banco se puder justificar, através da avaliação documentada prevista no ponto 3.3.1 da Política, em conjunto com a avaliação legalmente prevista quanto à verificação dos requisitos para a realização da revisão legal de contas, que a referida prestação de serviços não afeta o seu julgamento profissional nem o relatório de auditoria ou certificação legal das contas.

### **3.5 Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos**

O ROC, bem como qualquer membro da sua rede, só pode prestar ao Banco, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, serviços distintos da auditoria não proibidos, tal como definidos na presente Política, mediante aprovação prévia e fundamentada do órgão de fiscalização, apresentando para o efeito a informação

advisory matters, negotiation on behalf of the audited entity and representation duties in the settlement of disputes.

If a member of a network of the statutory auditor provides any prohibited non-audit services to an entity with registered office in a third country that is controlled by the Bank, the statutory auditor must assess whether their independence is compromised by this provision of services by the network member.

If they conclude that their independence will be affected, the statutory auditor must apply safeguards, when applicable, to mitigate the threats caused by this provision of services in a third country.

It should be noted that, in such a case, the statutory auditor can only continue to conduct the statutory audit of the Bank, if they are able to justify, through the documented assessment stipulated in paragraph 3.3.1 of this Policy, together with the legally established assessment of the fulfilment of the requirements for conducting the statutory audit, that the aforesaid provision of services does not affect their professional judgement nor the audit report or legal certification of the accounts.

### **3.5. Hiring of Non-Audit Services that are Not Prohibited**

The statutory auditor, and any member of their network, can only provide the Bank, its parent undertaking or its controlled undertakings with non-audit services that are not prohibited, as defined in this Policy, by prior and substantiated approval of the Supervisory Body. To this end, the statutory auditor must submit the necessary information for the Supervisory Body's appraisal of the process applied in the hiring, the suitability of these services and the threats to the statutory auditor's independence arising from the provision of these services and the safeguard measures applied.

necessária para a avaliação do órgão de fiscalização sobre o processo aplicado na contratação, a adequação desses serviços e das ameaças à independência do ROC decorrentes da prestação dos serviços referidos e as medidas de salvaguarda aplicadas.

As propostas de contratação de serviços distintos da auditoria não proibidos, sujeitas a autorização do órgão de fiscalização, devem contemplar:

- a) A descrição dos serviços e justificação para a sua contratação, bem como os procedimentos observados na seleção, nomeadamente se teve por base consulta pública ou adjudicação direta, sendo neste caso indicado o motivo da proposta de adjudicação de tais serviços ao ROC do Banco e não à outra entidade;
- b) Nos casos de concurso/consulta, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção ou nos casos de adjudicação direta, indicar as razões que justificam essa decisão;
- c) Declaração do ROC, onde conste que tal serviço não ameaça a sua independência, nomeadamente de que não está em causa uma situação de auto revisão ou de interesse pessoal, ou as medidas de salvaguarda de independência aplicadas, bem como que o ROC dispõe de meios humanos competentes, tempo e recursos necessários para executar os serviços contratados;
- d) Honorários devidos pela execução do serviço e minuta do contrato ou termos da prestação do serviço;
- e) Listagem das contratualizações ao mesmo prestador de serviços já aprovadas desde o início da vigência contratual, discriminada por data, natureza do serviço prestado e respetivo valor.

The proposals for hiring non-audit services that are not prohibited, subject to authorisation of the Supervisory Body, must cover:

- a) The description of the services and justification for their hiring, and the procedures observed in their selection, namely whether it was based on public consultation or direct award, in the latter case indicating the motive of the proposed award of these services to the Bank's statutory auditor and not to another entity;
- b) In cases of tender/consultation, information on the conditions of the different proposals and the motive of the selection or, in cases of direct award, indication of the reasons justifying this decision;
- c) Statement of the statutory auditor detailing that the services do not threaten their independence, namely that they do not involve a situation of self-review or self-interest, or the applied measures to safeguard independence, and that the statutory auditor has the competent human resources, time and other necessary resources to carry out the contracted services;
- d) Fees payable for providing the services and draft contract or terms of the service provision;
- e) List of the contracts of the same service provider that have already been approved since the beginning of the contractual enforcement, detailed by date, nature of the service provided and its value.

If the statutory auditor provides non-audit services that are not prohibited to the Bank, its parent undertaking or its controlled undertakings during a period of three or more consecutive financial years, the fees received for the provision of non-audit services must not exceed 70% of the total value of the fees received by the statutory auditor and, if applicable, from its parent undertaking, its controlled undertakings pursuant to

Quando o ROC do Banco lhe prestar, à empresa mãe do Banco ou às entidades sob o seu controlo, serviços distintos da auditoria não proibidos, durante um período de três ou mais exercícios consecutivos, os honorários recebidos pela prestação de serviços distintos da auditoria não devem assumir um relevo superior a 70% do valor total dos honorários recebidos pelo ROC e, se aplicável, da sua empresa-mãe, das entidades sob o seu controlo na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, e das contas consolidadas desse grupo de entidade, nos últimos três exercícios consecutivos. Para efeitos dos limites de honorários pela prestação de serviços distintos da auditoria previstos na legislação da União Europeia, são considerados os serviços prestados à entidade de interesse público, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo por entidades, sediadas em Portugal, da rede a que o revisor oficial de contas pertence, conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º do EOROC.

Não obstante, para efeitos do cômputo do limite suprarreferido, são excluídos os serviços distintos da auditoria exigidos pela legislação da União ou pela legislação nacional (ao ROC do Banco) e, adicionalmente, durante tal período de três ou mais exercícios consecutivos deverão ter sido prestados serviços de revisão legal das contas.

Se e quando aplicável, as propostas de contratação submetidas por subsidiárias do Banco devem ser acompanhadas pelo parecer do respetivo órgão de fiscalização, caso exista.

No âmbito do processo de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, o órgão de fiscalização poderá recorrer a apoio externo ou ser assessorado, a seu pedido, pela Direção de Auditoria Interna.

O ROC deve comunicar imediatamente à CMVM os serviços distintos de auditoria que tenham sido autorizados a prestar, bem como a respetiva fundamentação, e atualizar

article 2(1)(a) of Decree-Law 158/2009 of 13 July, as amended by Decree-Law 98/2015 of 2 June, and from the consolidated accounts of this group of entities, in the last three consecutive financial years. For the purposes of the fee limits for the provision of services other than auditing provided for in European Union legislation, services provided to a public interest entity, its parent company or entities under its control by entities based in Portugal are considered. of the network to which the statutory auditor belongs, as provided in no. 2 of article 77 of EOROC.

Nonetheless, for purposes of calculating the limit referred to above, non-audit services required by EU law or the Portuguese law (from the Bank's statutory auditor) are excluded and, additionally, statutory audit services must have been provided during this period of three or more consecutive financial years.

If and when applicable, the hiring proposals submitted by the Bank's subsidiaries must be accompanied by the opinion of the respective supervisory body, if existent.

In the context of the process of hiring non-audit services that are not prohibited, the Supervisory Body may use external support or be advised, at its request, by the Internal Audit Department.

The statutory auditor must immediately inform the CMVM of the non-audit services they have been authorised to provide, as well as the respective grounds, and update the information made available whenever there is any relevant change of circumstances.

### **3.6. Annual Statutory Audit Report**

The statutory auditor submits an additional report to the Supervisory Body, at the latest by the date of submission of the audit report or the legal certification of the accounts.

a informação disponibilizada sempre que se verificar alguma alteração relevante das circunstâncias.

### 3.6 Relatório Anual da Revisão Legal das Contas

O ROC apresenta um relatório adicional ao órgão de fiscalização, o mais tardar na data da entrega do relatório de auditoria ou certificação legal das contas.

A pedido do ROC ou do órgão de fiscalização, o ROC debate com o órgão de fiscalização as questões fundamentais decorrentes da revisão legal das contas referidas no relatório adicional e, em particular, a indicação e explicação dos juízos sobre os eventos ou as condições identificadas no decurso da auditoria que possam suscitar dúvidas significativas quanto à capacidade do Banco para prosseguir as operações em continuidade e a indicação se estes representam uma incerteza material; uma síntese de todas as garantias, «cartas de conforto», compromissos de intervenção pública e outras medidas de apoio que tenham sido considerados na avaliação da continuidade das atividades.

A pedido da CMVM ou do órgão de fiscalização, o ROC faculta de imediato o relatório adicional à CMVM.

O relatório adicional é ainda facultado a autoridades de supervisão e autoridades judiciárias que o requeiram no âmbito das respetivas atribuições.

### 3.7 Avaliação de Desempenho

Até ao final do mês seguinte ao da emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas, o órgão de fiscalização procede à avaliação do desempenho do ROC, incluindo a avaliação da independência, cabendo-lhe a faculdade de propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito. A cessação do

At the request of the statutory auditor or the Supervisory Body, the statutory auditor shall discuss with the Supervisory Body the fundamental issues arising from the statutory audit referred to in the additional report and, in particular, the indication and explanation of the judgements on the events or conditions identified during the audit that could raise significant doubts as to the Bank's capacity to continue as a going concern and the indication of whether they represent a material uncertainty. A summary should be given of all the guarantees, comfort letters, public intervention commitments and other support measures that should be considered in the appraisal of the business as a going concern.

At the request of the CMVM or the Supervisory Body, the statutory auditor shall immediately provide the additional report to the CMVM.

The additional report shall also be provided to supervisory and judicial authorities as requested under their powers and duties.

### 3.7. Performance Assessment

By the end of the month following that of the issue of the audit report or the legal certification of the accounts, the Supervisory Body will assess the performance of the statutory auditor, including the appraisal of their independence, and will be entitled to propose to the General Meeting the statutory auditor's dismissal or termination of the contract for provision of their services whenever there are justifiable grounds for such. The termination of the contract by the Bank must be communicated to both CMVM and the Portuguese Institute of Statutory Auditors within 30 days, containing the underlying reasons for said termination.

The appraisal of the renewal of the term of office must include the assessment of performance in the previous term of office, taking into account the result of the monitoring of the statutory audit and the verification and monitoring of the statutory auditor's independence, as well as any findings and conclusions of the CMVM in its

contrato pelo Banco deve ser comunicada à CMVM e à OROC dentro de 30 dias, contendo as razões que justificam tal cessação.

A apreciação da renovação do mandato deverá incluir a avaliação do desempenho no mandato anterior, tendo em conta nomeadamente o resultado do acompanhamento da revisão legal das contas e da verificação e acompanhamento da independência do ROC, bem como eventuais constatações e conclusões da CMVM, no exercício da supervisão pública de ROC, ou de qualquer entidade pública administrativa ou judicial, bem como da existência de qualquer facto ou situação relevante na avaliação da idoneidade ética ou profissional do ROC. Compete ao órgão de fiscalização apresentar ao Provedor dos destinatários dos serviços qualquer reclamação que haja lugar relativamente ao ROC/SROC, nos termos do disposto nos artigos 37.º-A e 37.º-B do EOROC, aditados pelo artigo 3.º da Lei 79/2023, de 20/12.

#### **4. FORMAÇÃO CONTÍNUA**

Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, responsáveis pelas funções de controlo (risco, compliance e auditoria interna) e de contabilidade, bem como todos os envolvidos no processo de seleção e proposta de designação do ROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos por disposições regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade de auditoria em Entidades de Interesse Público, devem frequentar, com uma periodicidade regular e sempre que haja alterações relevantes sobre a legislação e regulamentação aplicável, ações de formação sobre a matéria e sobre as competências e responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pelos regulamentos aplicáveis e pela presente Política.

#### **5. ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO**

A primeira versão da presente Política, aprovada pela Assembleia Geral, em 27/07/2020, nos termos previstos na Carta Circular do Banco de Portugal

public supervision of statutory auditors, or of any administrative or judicial public entity, as well as the existence of any fact or situation of relevance in the assessment of the ethical or professional suitability of the statutory auditor.

It is the responsibility of the supervisory body to present to the Ombudsman of the addressees of the services any complaint that may arise in relation to the ROC/SROC, in accordance with the provisions of articles 37.º-A and 37.º-B of the EOROC, added by article 3 of the Law 79/2023, of 12/20.

#### **4. CONTINUOUS TRAINING**

The Board of Directors and Supervisory Body members who are responsible for the control (risk, compliance and internal audit) and accounting functions, as well as all who are involved in the process of selection and appointment of the statutory auditor and the hiring of non-audit services that are not prohibited by regulatory provisions applicable to the performance of audits in public-interest entities, shall attend, regularly and whenever there are relevant changes in the applicable legislation and regulations, training programmes on the matter and on the competences and responsibilities conferred by law, the applicable regulations and this Policy.

#### **5. PREPARATION, APPROVAL, DISCLOSURE AND REVIEW**

The first version of this Policy, which was approved by the General Meeting on 27/07/2020, pursuant to Banco de Portugal Circular Letter CC/2020/20, was prepared by the holders of legal and compliance functions, and revised by the internal audit function, followed by an opinion of the Supervisory Body.

CC/2020/20, foi preparada pelos detentores das funções de legal e compliance e revista pela função de auditoria interna, seguida do parecer do órgão de fiscalização.

Os órgãos de administração e de fiscalização, no âmbito das respetivas competências legais, são responsáveis por assegurar que a política é divulgada internamente a todos os colaboradores, sendo também divulgada no sítio da internet do Banco.

O órgão de fiscalização desempenha um papel chave na execução da presente Política de modo a contribuir para a qualidade da auditoria, através de uma interação adequada e consequente com os auditores e promoção da revisão da Política, caso necessário.

A primeira revisão da Política foi aprovada pela Assembleia Geral no dia 08/03/2021, precedida da apreciação do Conselho de Administração e de parecer do órgão de fiscalização, respetivamente, nos dias 08/03/2021 e 18/02/2021, considerando-se derogado o “Regulamento de Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas” instituído pelo órgão de fiscalização em setembro de 2016 e revisto em 24 de janeiro de 2018.

A presente Política será objeto de avaliação anual, procedendo-se à introdução de ajustamentos, caso se considere necessário. O órgão de fiscalização assegura que a presente Política se encontra adequadamente implementada no Banco e que é objeto de revisões periódicas.

The management and supervising bodies, under their legal competences, are responsible for ensuring that the Policy is disclosed internally to all the employees, as well as on the Bank's website.

The Supervisory Body performs a key role in the implementation of this Policy, in contributing to the audit quality by appropriate and consequent interaction with the auditors and promotion of the review of the Policy, if necessary.

The revision of the Policy was approved by the General Meeting on xx/09/2023 under the proposal of the Audit Committee and appraisal of the Board of Directors, supported by LGD and COD on preparation of the new version of the Policy.

The first review of the Policy was approved by the General Meeting on 08/03/2021, having been preceded by the appraisal of the Board of Directors and the opinion of the Supervisory Body, respectively on 08/03/2021 and 18/02/2021, thus invalidating the “Regulations for Provision of Services by the Statutory Auditor” established by the Supervisory Body in September 2016 and reviewed on 24 January 2018.

This Policy will be appraised annually, with adjustments made, if considered necessary. The Supervisory Body shall ensure that this Policy is implemented properly at the Bank and reviewed regularly.

---

**ANEXO I – POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – BISON BANK**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

<b><i>Critérios Obrigatórios:</i></b>	<b>Sob pena de exclusão</b>	<b>Cumprimento</b>
<i>i. Conteúdo Proposta</i>	Proposta não cumpra os requisitos descritos no caderno de encargos.	
<i>ii. Integridade e Independência</i>	Sempre que sejam identificados aspetos que coloquem em causa a integridade e independência do ROC/SROC, e caso não existam mecanismos de salvaguarda que permitam limitar as ameaças identificadas.	

<i>iii. Sistema de controlo de qualidade</i>	É fator de exclusão a existência de infrações às normas legais relativas à revisão legal de contas, incluído as decorrentes do Regulamento 537/2014.	
--	--	--

<b>Avaliação Qualitativa (70%)</b>	<b>%</b>	<b>Aspetos a apreciar</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
<i>i. Competência Técnica</i>	5%	Competência técnica do ROC/SROC, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos	
<i>ii Experiência</i>	25%	Experiência no setor financeiro nacional, europeu e /ou internacional.	
<i>iii Recursos Humanos</i>	20%	Equipa de trabalho afeta ao projeto. Será, igualmente, avaliado o tempo, desagregado por categorias profissionais, alocado aos trabalhos a desenvolver.	
<i>iv. Metodologia</i>	5%	Plano de trabalho para garantir uma cobertura adequada com a descrição da abordagem da	

		auditoria e a metodologia a ser utilizada	
<i>v. Sistema de controlo de qualidade</i>	10%	Adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de controlo de qualidade interno, medidas implementadas que permitam evitar infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas	
<i>vi. Outros aspetos valorativos</i>	5%	Qualidade técnica da proposta, entre outros considerados revelantes.	

**Avaliação Económica % Aspetos a apreciar**  
**(30%)**

<i>i. Honorários e outros encargos</i>	30%	Custos dos Serviços	
<i>Valor Total</i>	100%		

**ANNEX I – POLICY ON SELECTION AND APPOINTMENT OF STATUTORY AUDITORS AND AUDIT FIRMS – BISON BANK  
SELECTION CRITERIA**

<b>Mandatory Criteria:</b>	<b>Leads to exclusion</b>	<b>Compliance</b>
<i>i. Content of the Proposal</i>	Proposal does not comply with the requirements described in the terms of reference.	
<i>ii. Integrity and Independence</i>	Whenever aspects are identified that threaten the integrity and independence of the statutory auditor/audit firm, and if there are no safeguard mechanisms to enable mitigating the identified threats.	
<i>iii. Quality Control System</i>	The existence of infringements of the legal rules related to statutory audits, including those arising from Regulation 537/2014.	



<b>Qualitative Assessment (70%)</b>	<b>%</b>	<b>Aspects to be appraised</b>	<b>VALUATION</b>
<i>i. Technical Competence</i>	5%	Technical competence of the statutory auditor/audit firm, including knowledge of assessment of computer-based controls	
<i>ii. Experience</i>	25%	Experience in the national, European and/or international financial sector	
<i>iii. Human Resources</i>	20%	Team allocated to the project. The time, broken down by professional categories, dedicated to the work to be conducted will also be assessed.	
<i>iv. Methodology</i>	5%	Workplan to ensure an appropriate coverage, with a description of the audit approach and the methodology to be used	
<i>v. Quality Control System</i>	10%	Adequacy of the internal organisation of the statutory auditor/audit firm and their internal quality control system, implemented measures that enable preventing the infringement of the legal rules related to statutory audits	
<i>vi. Other Valuation Aspects</i>	5%	Technical quality of the proposal, among other aspects considered relevant	

---

<b><i>Economic Assessment</i></b> <b><i>(30%)</i></b>	<b>%</b>	<b>Aspects to be appraised</b>	
<i>i. Fees and Other Charges</i>	30%	Service Costs	
<i>Total Value</i>	100%		